



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI N° 2.208 - de 22 de maio de 1991**

**Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** É concedido um reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo, fixando-se valores de cada nível e categoria conforme as tabelas I, II e III que, respectivamente, tratam dos Servidores Efetivos, Cargos em Comissão e Servidores Celetistas, que integram a presente Lei.

**Art. 2º.** Aos inativos e pensionistas do Município é concedido um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre os proventos e pensões respectivos.

**Art. 3º.** O vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar de que trata o Art.4º, §2º, item 4º, letras A, B, C, D, E e F da Lei nº 1.844/86, e o piso salarial profissional do membro do magistério público, instituído pelo Art. 37 da Lei nº 1.781/85, de 17.12.85, passam a ser de CR\$ 46.920,55 (Quarenta e seis mil novecentos e vinte cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do item 4, letras G e H, do §2º do Art. 4º da Lei nº 1.844/86 de 19.12.86, passa a ser de CR\$ 23.460,24 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e vinte e quatro centavos).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria deste exercício.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de maio de 1991.

**Antônio Augusto Brasil Carús**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO**

**TABELA I – SERVIDORES EFETIVOS**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	23.741,08
2	27.408,06
3	31.062,37
4	34.716,83
5	38.371,25
6	42.025,64
7	45.680,03
8	49.603,76
9	57.826,78

**TABELA II – CARGOS EM COMISSÃO**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	23.905,02
2	37.352,13
3	52.293,05
4	73.088,18
5	98.669,11
6	134.468,56

**TABELA III – SERVIDORES CELETISTAS**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	23.460,24
2	25.580,71
3	29.235,24
4	32.889,70
5	36.544,09
6	98.529,68